COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 149, de 2018.

RECEBIDO EM 7/8/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07 DE 2018.

PROPONENTE: Mesa Diretora

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB

EMENTA: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado pela mesa dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel.

O Título I elenca: Câmara Municipal. Capítulo I: Disposições Preliminares

O Título II: Da Eleição, Do Mandato, Dos Cargos, da Substituição e Vacância dos membros da mesa diretora. Capítulo I: Mesa Diretora. Capítulo II: Da Competência Privativa da mesa diretora. Capítulo III: Da Competência Específica dos membros da mesa. Seção I: Da Competência Específica dos Membros da Mesa. Seção II: Da Palavra do Presidente. Seção III: Da competência privativa do 1° Vice-Presidente e do 2° Vice-Presidente da Mesa. Seção IV: Da Competência do 1° e do 2° Secretário da Mesa.

O Título III: Do Plenário.

O Título IV: Das lideranças, representações partidárias e dos blocos parlamentares. Capítulo I: Das representações partidárias. Capítulo II: Das Lideranças de governo e de oposição. Capítulo III: Das Lideranças dos Blocos parlamentares. Seção I: Do tempo e demais atribuições das lideranças.

O Título V: Das Comissões Permanentes. Capítulo I: Das Vagas nas Comissões. Capítulo II: Da Competência do Presidente das Comissões. Capítulo III: Das Competências Privativas das Comissões Permanentes.

Capítulo IV: Dos Prazos, Pareceres e demais atos das Comissões Permanentes. Seção Única: Das Competências das Comissões.

O Título VI: Das Comissões Especiais ou de Representação.

O Título VII: Das Comissões Parlamentares de Inquérito. Capítulo Único: Da Composição e da Extinção da Comissão Parlamentar de Inquérito. Seção Única: Da Extinção da Comissão.

O Título VIII: Dos Serviços Administrativos da Câmara. Capítulo Único: Da Consultoria Técnica Legislativa.

O Título IX: Dos Vereadores. Capítulo I: Do Exercício do Mandato. Seção I: Trâmite e procedimentos legais. Seção II: Das Comissão Processante. Capítulo III: Da Extinção do Mandato do Vereador. Capítulo IV: Dos subsídios dos Vereadores no Mandato e dos Demais Agentes Políticos Municipais. Capítulo V: Da Licença do Vereador. Seção I: Da Convocação do Suplente. Seção II: Das Vagas. Capítulo II: Do Ordenamento das Sessões. Seção I: Das Sessões Ordinárias. Seção II: Do Pequeno Expediente. Seção III: Da Inclusão, Destaque ou Preferência para a Ordem do Dia. Seção IV: Da Ordem do Dia. Seção V: Do Grande Expediente. Seção VI: Da Tribuna do Povo. Capítulo III Das Sessões Deliberativas Extraordinárias no Período Ordinário. Capítulo IV: Das Sessões Legislativas Extraordinárias Durante o Recesso Parlamentar. Capítulo V: Das Demais Formalidades das Sessões Extraordinárias. Seção Única: Das Sessões Solenes. Capítulo VI: Seção I: Das Atas das Sessões.

Título XI: Das Proposições. Capítulo I: Das Proposições em Geral. Seção Única: Dos Tipos de Proposições. Capítulo II: Redação das Proposições Legislativas. Capítulo III Da Retirada das Proposições. Capítulo IV: Do Arquivamento e do Desarquivamento das Proposições. Capítulo V: Do Regime de Urgência das Proposições. Capítulo VI: Das Espécies de Projetos. Seção I: Dos Projetos de Lei. Seção II: Dos Projetos de Decretos Legislativos. Seção III: Dos Projetos de Resolução. Capítulo VII: Das Indicações. Capítulo VIII: Dos Requerimentos. Capítulo IX: Dos Requerimentos de Pedido de Informações e de Convocações ao Poder Executivo. Seção Única: Do Requerimento de Convocação. Capítulo X: Dos Requerimentos e Representações de Não Vereadores. Capítulo XI: Das Moções.

Título XII: Da Discussão e Votação. Capítulo I. Seção I: Dos Turnos de Discussão e Votação. Seção II: Do Primeiro ou Turno Único de Discussão e Votação. Seção III: Do Segundo Turno de Discussão e Votação. Capítulo II: Dos Substitutivos e das Emendas. Seção I: Dos Projetos de Substitutivos. Seção II: Das Emendas e Subemendas. Subseção Única: Da apresentação das emendas e subemendas. Capítulo III: Das Apartes. Capítulo IV: Do Adiamento das Votações. Capítulo V: Do Pedido de Vistas. Capítulo VI: Das Votações. Seção I: Do Quórum de Votação. Seção II: Do Processo de Votação. Seção III: Dos Destaques. Capítulo VII: Dos Debates e dos Prazos dos

Oradores. Seção I: Dos Debates. Seção II: Dos Prazos dos Oradores. Capítulo VIII: Da Questão de Ordem. Capítulo IX: Da Redação Final.

Título XIII: Dos Códigos, Consolidações e Estatutos. Capítulo I: Disposições Gerais: Seção I: Dos Códigos. Seção II: Dos Estatutos ou Regimentos.

Título XIV: Do Processo Orçamentário Público. Capítulo I: Das Disposições Gerais.

Título XV: Da Sanção, do Veto e da Promulgação. Capítulo I: Da Sanção. Capítulo II: Do Veto. Capítulo III: Da Promulgação.

Título XVI: Da Tomada de Contas do Prefeito. Capítulo I: Das Disposições Gerais. Capítulo II: Do Contraditório e da Ampla Defesa.

Título XVII: Da Iniciativa Popular de Lei.

Título XVIII: Da Audiência Pública.

Título XIX: Dos Recursos.

Título XX: Da Reforma do Regimento. Capítulo I: Das Disposições Gerais.

Título XXI: Da Política Interna. Capítulo Único: Das Disposições Gerais.

Título XXII: Do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Título XXIII: Das Disposições Finais e Transitórias.

Quando se fala em competência, não se encontram impedimentos a Lei Orgânica do Município dispõe em seu artigo 29:

> Artigo 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
>
> I - eleger sua Mesa Diretora;
>
> **II - elaborar seu Regimento Interno em que definirá as atribuições da Mesa Diretora e de seus membros;**

Ademais, não foram encontrados impedimentos legais para a tramitação do Projeto, apenas são necessárias algumas correções técnicas para entrar em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 07 de agosto de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Membro